



Lei nº 2.142/2006.

De 17 de Fevereiro de 2006.

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA CONSTRUÇÃO DO PREDIO DE CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul autorizada a celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, para a construção de creche na sede do município, à Rua Maria Francisca A. Nascimento, quadra L – Jardim Bonança.

Artigo 2º - Os serviços a serem executados para a construção do prédio que trata o artigo anterior, serão efetivados em próprio municipal, à Rua Maria Francisca A. Nascimento, quadra L – Jardim Bonança.

Artigo 3º - A Creche destina-se exclusivamente, ao atendimento de população carente em faixa etária própria, para o desenvolvimento de:

- Programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referente aos setores de promoção social, saúde, nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser a creche utilizada para qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições da cláusula resolutiva de propriedade, que se operará de pelo direito, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 5º - Para fazer as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos especiais que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Termos de Adiantamento ou Retificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria Estadual e Desenvolvimento Social.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 17 de Fevereiro de 2006.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos e Tributários

WANDERLEI DE TOLEDO CORRÊA
Secretário de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
-Escriturário IV-